



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 057 | 23 de Julho de 2020





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Lyncon de Souza da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	46
Secretaria Municipal de Ambiente.....	48
Fundo de Previdência.....	49
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	49
Secretaria Municipal de Saúde.....	56
Procuradoria Geral.....	57
Secretaria Municipal de Educação.....	58
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	59
Câmara Municipal.....	59



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# GOVERNO

## DECRETO Nº 066/2020

“RERRATIFICA O DECRETO Nº. 034/2013, SUBSTITUI GUARDAS NO DECRETO Nº 033/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 034/2013, datado de 21 de março de 2013, que inclui o contingente da Guarda Municipal como um dos requisitos básicos para o Sistema Municipal de Meio Ambiente para efeito de repartição do ICMS Ecológico e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 033/2014 que rerratificou o Decreto nº 034/2013;

CONSIDERANDO a permuta dos guardas municipais autorizadas entre as Secretarias Municipais do Ambiente e Secretaria de Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

DECRETA:

Artigo 1º - Rerratificar o Decreto nº 033/2014, datado de 09/04/2014, substituindo o THIAGO FERNANDES FERREIRA matrícula 5956 pelos GM SIDNEI MARTINS DA SILVA matrícula 6222 e JOSIE FERNANDA LACERDA MOREIRA matrícula 5991, para responder no Sistema Municipal de Meio Ambiente, como Guarda Ambiental do Município exercendo as funções inerentes a designação.

Artigo 2º - Ratificam-se os demais termos do Decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml



**DECRETO Nº 067 DE 21 DE JULHO DE 2020.**

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nas atas de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI - dos dias 13 e 20 de julho de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

Considerando as Notas Técnicas que tratam de academias, sobretudo a NT DVS/SMS – BP/RJ Nº. 04/2020, o risco apresentado pelas mesmas e os cuidados que devem ser e vem sendo tomados;

Considerando OS Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

Considerando o Decreto Estadual nº. 47.176 de 21 de julho de 2020, onde seu art. 11, inciso VII, autoriza o funcionamento das atividades de academias, centros de ginástica e estabelecimento similares;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 04 de agosto de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.”

Artigo 2º. Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020(que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mor-

tuárias do município) até o dia 04 de agosto de 2020.”

Artigo 3º. Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica homologado o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do ANEXO I deste Decreto, o qual estabelece novos parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).”

Artigo 4º. Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, até o dia 04 agosto de 2020, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, instituindo e homologando o novo Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, contido no ANEXO I deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**



Colaboraram com a elaboração deste documento

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município

- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete

- Departamento de Vigilância e Saúde

- Departamento de Saúde Bucal

- Departamento de Saúde Mental

- Departamento de atenção Básica

- Departamento de Saúde Coletiva

- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

- Hospital Maternidade Maria de Nazaré

- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)

- Cruz Vermelha (Geriatrics)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

- l. Secretaria Municipal do Ambiente
- m. Secretaria Municipal de Educação
- n. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto
- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Juberto Folena de Oliveira Junior

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**

- Diretor Técnico: Mário Antonio D’Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D’Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: José Mauro da Silva Junior

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

**INTRODUÇÃO:**



A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Pirai, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersecretorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

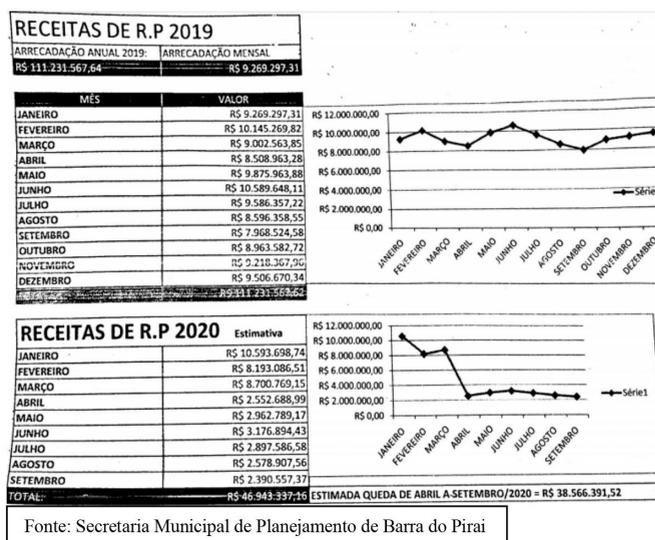
**JUSTIFICATIVA:**

É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à

recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.



A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo



Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária , de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

### **TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:
---

<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

### PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-estrutura e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

- TESTAGEM AMPLA - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- RASTREAMENTO E ISOLAMENTO - Barra do Piraí, tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em massa por amostragem aleatório na população para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.
- HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo

protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Core). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2 (BANDEIRA LARANJA), avançamos para a Fase 3 (BANDEIRA AMARELA) e atualmente estamos na fase 4 (BANDEIRA VERDE), o que nos permite uma maior flexibilização.

**TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO**

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUITO ALTO</b> <b>ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. <b>Indicativo de: LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MODEERADO/MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos com segurança e responsabilidade iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas partir de indicadores que orientam através na capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase (BANDEIRA).

As avaliações serão realizadas periodicamente (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19, especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social e a flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral.

Considerando orientações do CONASS publicação em 25 de junho de 2020 (sugerido pelo Ministério Público) no que tange a adoção de Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, para elaboração de Painel de Risco que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

O Instrumento de estratégia de gestão do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde orienta que seja utilizado um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico ou evolução da Epidemia, dois indicadores a mais do que nós estávamos trabalhando. O documento estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação nas cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor azul (risco mínimo) até a cor vermelha (risco elevado). De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social:

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do atendimento:
- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
  - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
  - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
  - Taxa de Positividade para COVID-19.

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontos				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMENTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTURA CONTROLE	FASE 5 NOVA NORMALIDADE
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	$N = \text{Log}(L/D.E)$ N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais

		semanal					
			4	3	2	1	0
Evolução da Epidemia	Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
		8	6	2	1	0	
	Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
		4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
		4	3	2	1	0	

TABELA 3: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (1/D.E). (b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo: (SE\_A - SE\_B)/SE\_B\*100. (c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo: (SE\_A - SE\_B)/SE\_B\*100.

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	AZUL	Nova Normalidade pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	VERDE	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	AMARELO	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	LARANJA	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	VERMELHO	Restrição máxima

**ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.**

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques;
- VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII- realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques.
- VI- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;

- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;
- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no horário normal;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas

IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;

VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;

VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;

VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.

IX- Redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

I- Com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados ( seguindo as orientações sanitárias)
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- l) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.

II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;

- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) surfe, atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

**a) COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;

5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;
- 13.

**c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

**d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
15. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
16. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
17. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**EVOLUIMOS PARA A FASE 04 – BANDEIRA VERDE NO DIA  
12/07/2020**

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino de acordo com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. proibido piquenique;
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.



SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um **período completo de incubação**.

2. É prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para fases mais restritas se não atender aos critérios (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

#### SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população padrões elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



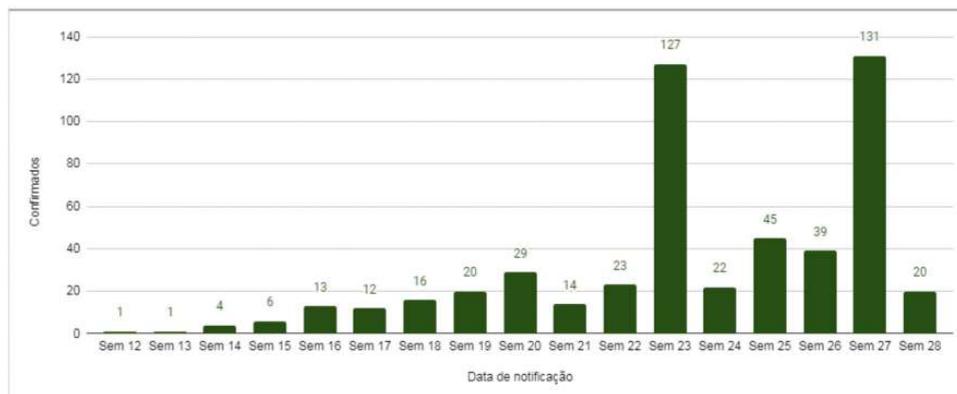
#### REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

#### DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

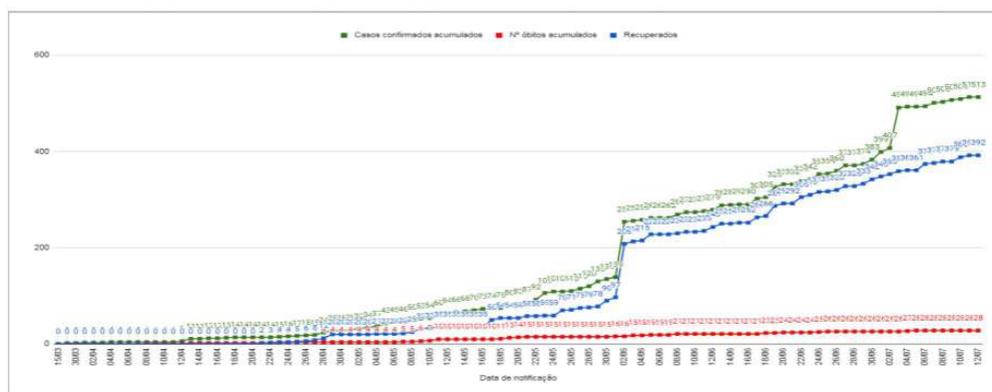
**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**



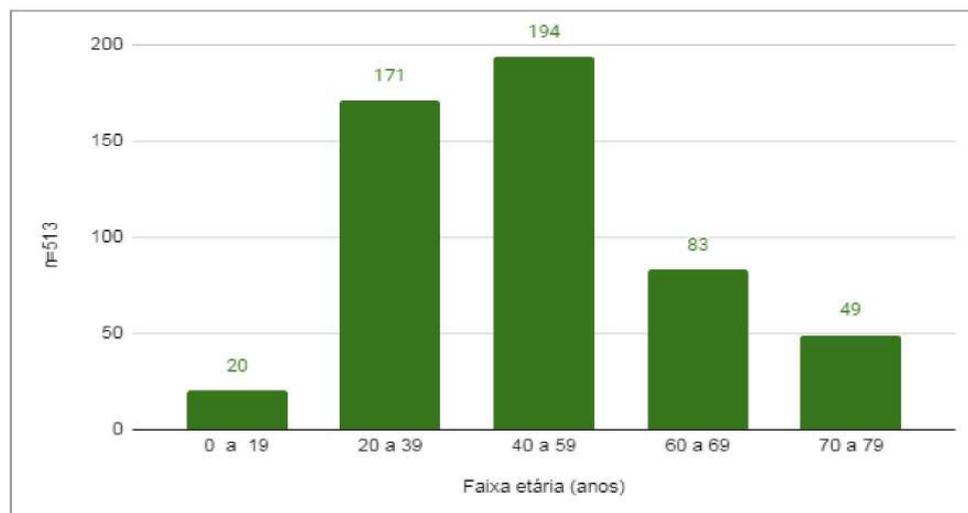
Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.

Dados atualizados em 12/07/ 2020 (sujeitos a revisões).

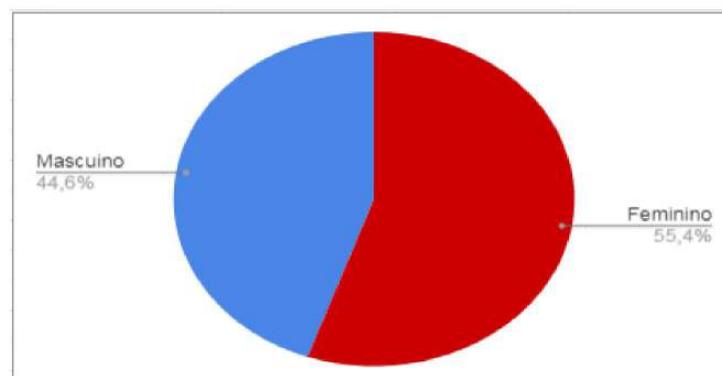
**Número acumulado de casos confirmados, óbitos e recuperados por COVID-19 em residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.**



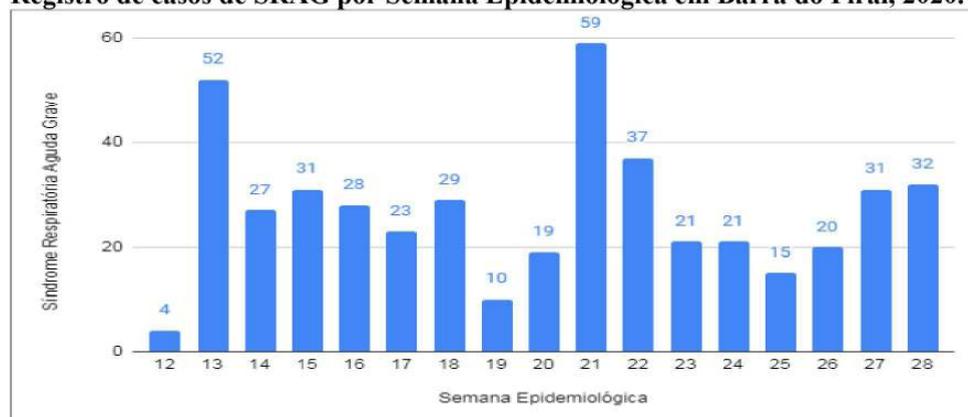
**Número de casos confirmados segundo Faixa etária dos pacientes de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



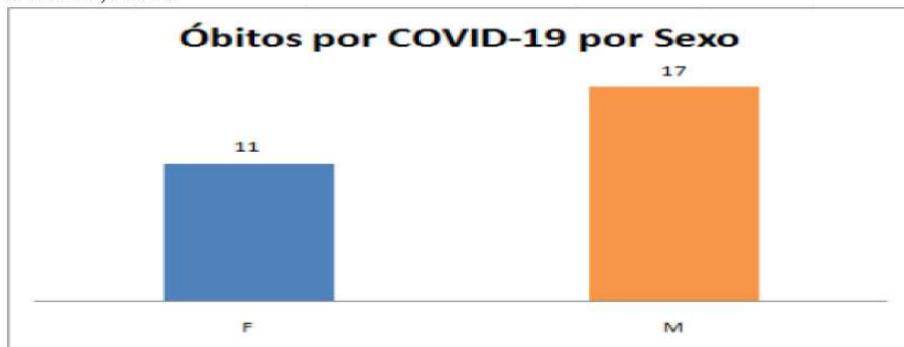
**Relação de sexos relacionados aos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



**Registro de casos de SRAG por Semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.**

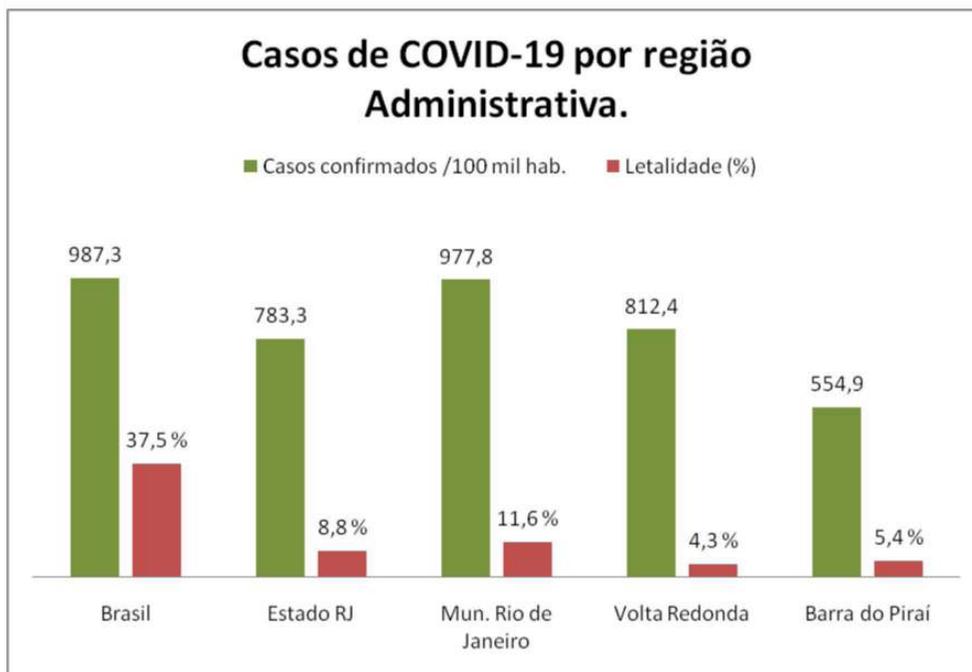


Registro de óbitos por sexo por COVID-19 na semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.



Fonte: Vigilância Epidemiológica BP- 2020

Comparativo dos Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS/SMS  
Dados atualizados em 19/07/2020 (sujeitos a revisão)

Comparativo de Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.

Região Administrativa	Casos confirmados		Óbitos	
	Número absoluto	Taxa 100 mil/hab	Nº óbitos	Letalidade (%)
Brasil	2046328	987,3	78772	37,5%
Rio de Janeiro (Estado)	135230	783,3	11919	8,8%
Rio de Janeiro (Município)	65696	977,8	7621	11,6%
Volta Redonda	2218	812,4	96	4,3%
Barra do Piraí	557	554,9	30	5,4%

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li> <li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li> <li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li> <li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas.</li> <li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li> <li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li> </ul>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li> <li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li> </ul>	
--	--	--

<b>NÍVEIS DE RESPOSTA</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>GABINETE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li> <li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li> <li>- Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li> <li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li> <li>- Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li> </ul>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b></p>

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li> <li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li> <li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li> <li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li> <li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li> <li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li> <li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li> <li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li> <li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li> <li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li> <li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li> <li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li> <li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li> <li>- Organizar busca ativa de casos supeitos de síndrome gripal</li> </ul>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b></p>

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SERVIÇOS DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li> <li>• Treinar equipes para atuação nos</li> <li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li> <li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li> <li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li> <li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li> <li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li> <li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li> <li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li> <li>• Elaborar material informativo para a população.</li> </ul> <p>.Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</p>	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p align="center"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li> <li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li> <li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li> <li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li> <li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li> <li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li> <li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li> <li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li> <li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li> <li>- Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do</li> </ul>	<p align="center"><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>

	<p>atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	--	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020: Institui o plano de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços erótinas que propiciem aglomeração de pessoas.	LUIZ ANTÔNIO BRAGA GRANDE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<b>FRANCISCO LEITE</b>

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li> <li>- Treinamento para toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li> <li>- Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li> <li>- Controlar internações, exames e consultas</li> <li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li> <li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li> <li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li> <li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li> <li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li> <li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li> <li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li> </ul>	<b>Juberto Folena de Oliveira Jr.</b>

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

#### CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a Fase 4 **BANDEIRA VERDE**.

**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão –COVID-19 , CONASS,25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA  
18 de abril de 2020.

**Barra do Piraí, 20 de julho de 2020**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3300 DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13	Secretaria de Serviços Públicos	
20.15.451.0005.1.006	Construção e Reforma de Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	1.000.000,00

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de Arrecadação proveniente de Transferência especial - Emendas Parlamentares Individuais conforme disposto no Inciso I do art. 1º EC 105/2019, especificamente a emenda individual nº 202041520008, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) depositado na conta 6672004-0, agencia 177-5 do banco Caixa Econômica.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Barra do Piraí (RJ), 17 de julho de 2020.**

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 033/GP/2020**  
**Projeto de lei nº 079/2020**  
**Autor: Executivo Municipal**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

## PLANO DE AÇÃO

8/7/2020 Plataforma +Brasil

CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

### Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil Situação do Plano de Ação: Ciente

**Dados Básicos** Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação	Ano	Modalidade de Transferência	Programa
0903-003495	2020	Especial	0903

Beneficiário

28576080000147 - MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI

Banco	Agência	Conta
104 - Caixa Econômica Federal	177-5	6672004-0

Emenda Parlamentar	Valor de Custeio	Valor de Investimento
202041520008-JORGE BRAZ	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00



**PORTARIA Nº 434/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 48/2020 – Processo nº 1595/2020, firmado com o município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Empresa LC Castro Ferreira Materiais de Construção, que tem como objeto a aquisição de materiais originados de ferro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Fiscais: Alcebiades Barbosa Filho – Mat. 9613  
Denilson Oliveira da Silva – Mat. 9774  
Joaquim Luis Gomes – Mat. 8815  
Joel Pereira da Silva – Mat.6229  
Jorge Luiz Carvalho Gomes – Mat. 7417  
Murilo da Silva Costa – Mat. 063

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 1595/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 439/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CELIO DE FREITAS MARCELO, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 029/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

**PORTARIA Nº 435/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores WAGNER PINTO TEIXEIRA- Mat. 9616 e VERÔNICA TANCREDO DUARTE MANSUR MASSA – Mat. 9639, para Fiscais do Contrato nº 21/2020 – Processo nº 447/2020, firmado com o município de Barra do Piraí através da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Empresa Servioeste Rio de Janeiro LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Coleta semanal, transporte de resíduo sólido de saúde(RSS) e tratamento de incineração na circunscrição do Município de Barra do Piraí – RJ por um período de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo SMS 447/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 436/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 582/2018, de 25 de maio de 2018, que nomeou Fiscal do contrato nº 19/2018 firmado com a empresa CONSTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Processo nº 12297/2017.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, na Portaria nº 582/2018, de 25 de maio de 2018, como Fiscal do Contrato nº 19/2018, firmado com a empresa CONSTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, o servidor SIDNEI MARTINS DA SILVA – matr. 6222 por VICTOR ALVES RICARDO – MATR. 6146.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml



**PORTARIA Nº 437/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Portaria nº 315/2020;

CONSIDERANDO, a solicitação da Presidente da Comissão, no processo administrativo nº 690/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a pedido da Presidência da respectiva comissão o prazo para conclusão dos trabalhos elencados na Portaria nº 315/2020.

Art. 2º - A presente fica fazendo parte integrante e complementar da portaria primitiva para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - Ratificam-se os demais termos da portaria dando ciência aos designados da presente prorrogação, para a imediata retomada dos trabalhos apuratórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 690/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 438/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Portaria nº 330/2020;

CONSIDERANDO, a solicitação da Presidente da Comissão, no processo administrativo nº 3395/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a pedido da Presidência da respectiva comissão o prazo para conclusão dos trabalhos elencados na Portaria nº 330/2020.

Art. 2º - A presente fica fazendo parte integrante e complementar da portaria primitiva para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - Ratificam-se os demais termos da portaria dando ciência aos designados da presente prorrogação, para a imediata retomada dos trabalhos apuratórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 3395/2020  
smg/mjml



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de INSUMO MEDICO objetivando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 213/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 13 de agosto de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO HIPERBÁRICO (150 SESSÕES), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 2947/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 11 de agosto de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo para botijas de 13KG e 45 KG para atender as Unidades Escolares Municipais ( Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação Jovem e Adultos, Atendimento Educacional Especializado), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 3722/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 05 de agosto de 2020, às 10:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviço de realização de exames de Angiotomografia de Coronárias com escore de cálcio, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 3391/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 17 de agosto de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 83/2018, por 12 (doze) meses, reajuste contratual IGP-M/FGV 4,09%.
VALOR:	R\$ 272.100,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3708/2018.
VIGÊNCIA:	18/06/2020 à 17/06/2021.
FUNDAMENTO:	Com fundamento nos artigos 57, inciso IV, artigos 55, inciso III e 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2020.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa Marmer Manutenção Industrial Ltda..
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2020, por 4 (quatro) meses, relativos ao SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO PADRÃO SIMPLIFICADA DE 300 KVA, com fornecimento de equipamentos e peças genuínas
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9945/2019
VIGÊNCIA:	20/07/2020 a 19/11/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993
DATA DA ASSINATURA:	16 de julho de 2020



**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 55/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Metinox 2004 Comercial Eireli.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORIGINADOS DE FERRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR TOTAL	R\$ 154.750,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2708/2020
VIGÊNCIA:	21/07/2020 à 20/10/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	21 de junho de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 54/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Irmãos Vasconcelos LTDA
OBJETO:	Confecção e Instalação de Esquadrias de Ferro e Alumínio, Visando as Reformas das Unidades de Ensino Municipais e Atendimento às Necessidades das Demais Secretarias do Município.
VALOR TOTAL	R\$ 951.106,09
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6689/2020
VIGÊNCIA:	20/07/2020 à 19/10/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	20 de julho de 2020.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº:01.606.604/0001-49 E A EMPRESABIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A – CNPJ: Nº 18.269.125/0001-87.

OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVA (HIPERDIA), CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, PROGRAMA DO IDOSO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2020.

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5 Forxiga 10mg cx 30 comp.	540	cx	Astrazeneca	R\$ 126,95	R\$ 68.553,00
12 Daflon 500 mg c/ 30 comp.	732	cx	Servier	R\$ 11,10	R\$ 8.125,20
17 Vastarel MR 35 mg c/ 30 comp.	312	cx	Servier	R\$ 42,60	R\$ 13.291,20
<b>TOTAL DOS ITENS ACIMA (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)</b>				<b>R\$ 89.969,40</b>	

Data da Assinatura: 07 de julho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 89.969,40(oitenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº031/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº:01.606.604/0001-49 E A EMPRESAHOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ Nº: 12.499.494/0002-60.

OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVA (HIPERDIA), CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, PROGRAMA DO IDOSO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2020.



DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Trayenta 5mg c/ 30 comp.	228	cx	Boehringer	R\$ 182,45	R\$ 41.598,60
4	Jardiance 25 mg c/ 30 comp.	624	cx	Boehringer	R\$ 182,94	R\$ 114.154,56
6	Janumet 50/1000 mg c OU 1 G / 56 comp. (Fosfato de Sitagliptina + metformina)	336	cx	Boehringer	R\$ 110,32	R\$ 37.067,52
7	Janumet 50/850 mg (Fosfato de Sitagliptina + metformina) c/ 56 comp.	84	cx	MSD-SP	R\$ 106,96	R\$ 8.984,64
8	JANUVIA 100mg cx 28 comp	312	cx	MSD-SP	R\$ 107,80	R\$ 33.633,60
16	Ursacol 150mg c/ 30 comp.	72	cx	Zambon	R\$ 89,07	R\$ 6.413,04
<b>TOTAL DOS ITENS ACIMA (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)</b>					<b>R\$ 241.851,96</b>	

Data da Assinatura: 07 de julho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 241.851,00(duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA: J. DE F. BARBOSA - EPP – CNPJ: 06.331.015/0001-19.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MANILHAS E CONEXÕES EM MATERIAL CERÂMICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TÉCNICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1753/2020.

DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manilha (tubo) Cerâmica (Barro) "4 polegadas" (100x100mm)	unid	800	Tambaú	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
2	Manilha (tubo) Cerâmica (Barro) "6 polegadas" (150x 100mm)	unid	2700	Tambaú	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
3	Manilha (tubo) Cerâmica (Barro) "8 polegadas" (200x100mm)	unid	2600	Tambaú	R\$ 23,00	R\$ 59.800,00
4	Curva (tubo) cerâmica (barro)100mmx90°	unid	130	Tambaú	R\$ 14,00	R\$ 1.820,00
5	Curva (tubo) cerâmica (barro)150mmx90°	unid	130	Tambaú	R\$ 22,00	R\$ 2.860,00
6	TÊ Cerâmico 100mm	unid	100	Tambaú	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00
7	TÊ Cerâmico 150x100	unid	100	Tambaú	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL GERAL (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa reais)</b>					<b>R\$ 119.490,00</b>	

Data da Assinatura: 10 de julho de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - R\$ 119.490,00(cento e dezenove mil quatrocentos e noventa reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

## AMBIENTE

#### Licença de Operação

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 28.576.080/0001-47, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí a Licença de Operação LABP nº LO 0761-20, válida até o dia 01 de julho de 2028, através do Processo Administrativo nº 6.296/2020 para atividade de Gestão de Redes de Esgoto (COD. 37.01-1-00) - Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário (RAFA + Filtro Anaeróbio), no Condomínio Vale do Ipiranga II - Rua 1, Área 3 – Vale do Ipiranga – Barra do Piraí/RJ.

#### Licença de Operação

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 28.576.080/0001-47, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí a Licença de Operação LABP nº LO 0760-20, válida até o dia 01 de julho de 2028, através do Processo Administrativo nº 6.296/2020 para atividade de Gestão de Redes de Esgoto (COD. 37.01-1-00) - Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário (RAFA + Filtro Anaeróbio), no Condomínio Vale do Ipiranga I - Rua 1, Área 3 – Vale do Ipiranga – Barra do Piraí/RJ.



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ATO DE CONCESSÃO Nº 054/2020

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97 c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art 75 da lei 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0294/2020;

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 17 de Maio de 2020, o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido para WANDERCI DA SILVA PEREIRA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora, ROSI MERI DE SOUZA PEREIRA, PROFESSORA II 1º SEG CA À 4º SERIE, matrícula 1192, falecida em 17 de Maio de 2020, sendo o valor da última remuneração corresponde a R\$ 4.293,48, na proporção de 100%, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20,II, "a" c/c Lei 1260/07 art. 2º c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art 40§7º da CRFB/88.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 21 de julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
Mat. 1109

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 054/2020

Fica fixado em R\$ 4.293,48 o valor mensal dos proventos do benefício de Pensão por morte, a WANDERCI DA SILVA PEREIRA, na qualidade cônjuge da ex-servidora ROSI MERI DE SOUZA PEREIRA, falecida em 17/05/2020, PROFESSORA II 1º SEG CA À 4º SERIE, matrícula 1192, conforme Art. 47, art. 48, § 1º e, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97 e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Benefício dos proventos integrais a ex-servidora, atualmente no valor de;

Proventos.....R\$ 2.961,02  
Triênio ( 45%).....R\$ 1.332,46

Total dos proventos na razão de 100% de cotas..... R\$ 4.293,48

Barra do Piraí, 21 de Julho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Termo de Aceite e Compromisso da segunda parcela para EPI através da portaria nº 369 do Ministério da Cidadania-SNAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de Julho de 2020, às 14 horas, na Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso da segunda parcela para EPI através da portaria nº 369 do Ministério da Cidadania-SNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 20 de Julho de 2020.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro  
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Ministério da Cidadania  
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

#### TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ADEÇÃO

1.1 O Presente Termo tem por objeto a formalização dos compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e demais normativos aplicáveis à matéria.

1.2 O recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para promover:

1.2.1 A **estruturação da rede do SUAS** por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

1.2.2 O **cofinanciamento das Ações Socioassistenciais**, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

2.1 O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza no prazo definido o aceite do município, Distrito Federal ou estado ao repasse de recurso emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite e Compromisso deverá ser encaminhada à ciência do respectivo conselho de assistência social.

2.3 Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma da já referida Portaria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Ação das Ações Socioassistenciais

3.1 O Plano de Ação é o instrumento de planejamento do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal das ações socioassistenciais a serem realizadas com a finalidade de promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de assistência social.

3.2 Especificamente quanto às **ações socioassistenciais** as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor o **Plano de Ação** que deverá ser apresentado pelo gestor no prazo definido na Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social em sistema informatizado específico após aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

3.3 O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

3.4 Deverá constar necessariamente no Plano de Ação informações sobre:

3.4.1 as condições adequadas de acolhimento, alojamento ou isolamento, quando o cofinanciamento federal seja destinado à readequação dos serviços de acolhimento existentes ou para implantação de outras formas de oferta, podendo optar por:

- a) Reestruturar as unidades de acolhimento existentes atendendo às determinações do Ministério da Saúde de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da COVID-19;
- b) Implementar alojamentos provisórios para atender o público realocado de outras unidades de acolhimento ou novos usuários que necessitam de alojamento provisório, a exemplo de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório e a população em situação de rua;

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP

Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.

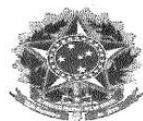
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)

Tel: (24) 2442-6038





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



- c) Firmar contrato de locação para moradia provisória, serviço contratado pelo poder público local, destinado para o isolamento de grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local do território, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos (famílias ou indivíduos);
- d) Firmar contrato de locação com a rede hoteleira, serviço contratado pelo poder público local, sugerido para o isolamento de pessoas pertencentes a grupos de risco;

3.4.2 a estimativa para todas as ações previstas nas alíneas do item 3.4.1 quanto a:

- a) unidades de acolhimento reestruturadas com a identificação das formas de acolhimento;
- b) alojamentos provisórios implantados com a identificação das formas de acolhimento;
- c) pessoas acolhidas que foram realocadas;
- d) pessoas que não estavam acolhidas e que necessitaram ser encaminhadas para alojamentos provisórios;
- e) pessoas acolhidas, sem considerar o total de pessoas acolhidas anterior à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional.

3.4.3 a execução de outras ações para redução das situações de vulnerabilidade e risco social destinadas a provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação da COVID-19, tais como as descritas abaixo, considerando a estimativa do público atendido:

- a) Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- b) Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19;
- c) Distribuição de alimentação e outros itens básicos para alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil-OSC;
- d) Disponibilização de meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;
- e) Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

**CLÁUSULA QUARTA– Da Elegibilidade dos Entes e Repasse de Recursos.**

**4.1 Estruturação da Rede do SUAS**

4.1.1 De acordo com os critérios de elegibilidade e cálculo de metas físicas estabelecidas, conforme art. 3º, da Portaria MC nº 369/GM/MC, os estados, Distrito Federal e municípios farão jus ao recurso emergencial destinado a estruturação da rede para aquisição de:

- a) EPI, desde que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e
- b) Alimentos, desde que possuam unidades de Acolhimento ou Centro dia.

**Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social**  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



4.1.2 O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em **duas parcelas**, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida, observando o cálculo de valores a serem transferidos para a estruturação da rede, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

4.1.3 O repasse da segunda parcela estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, aprovada por meio de Resolução do respectivo conselho de assistência social.

**4.2 Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19**

4.2.1 Os estados, municípios e Distrito Federal farão jus ao recurso emergencial, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais desde que possuam pessoas que :

- a) necessitem ser alojadas ou remanejadas da atual unidade de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou
- b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4.2.2 Os critérios para aferição dos requisitos de elegibilidade às ações socioassistenciais encontram-se definidos nos § 1º e 2º do art. 5º da Portaria MC n. 369/GM/MC.

4.2.3 O cofinanciamento federal das ações socioassistenciais é limitado ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível, podendo ser ampliado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

4.2.3 À ampliação de que trata o item anterior será avaliada de ofício à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social e informada ao ente elegível, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2.4 O repasse de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2.5 O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



#### CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidades dos Entes

- 5.1 Aceitar o repasse de recursos emergenciais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e cumprir as responsabilidades decorrentes.
- 5.2 Ofertar as ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, observando as orientações técnicas específicas emitidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.
- 5.3 Promover a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 5.4 Adotar as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19 para preservar e garantir a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, em especial do Centro de Referência da Assistência Social e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.
- 5.5 Executar os recursos observando as normas gerais do SUAS e em especial àquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
- 5.6 Prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
- 5.7 Promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.
- 5.8 Observar, necessariamente, o caráter transitório do repasse emergencial de recursos federais ao enfrentamento da situação do COVID-19 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias e aos indivíduos, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes de referência, dentre outras ações necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.
- 5.9 Articular as ações socioassistenciais com as demais políticas públicas, em especial a de Saúde, e com os órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar proteção integral aos usuários.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



5.10 Quanto à oferta das ações socioassistenciais se der em regime de colaboração com as entidades de assistência social deve-se observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e do Monitoramento

6.1 Monitorar o desenvolvimento das ações socioassistenciais e da estruturação da rede socioassistencial, por meio da aquisição de EPI e alimento, mantendo registro das atividades realizadas.

6.2 Prestar informações à União e ao Estado, a qualquer tempo, sempre que forem requisitadas informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

6.3 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, com as informações dos usuários e suas famílias, atualizando-os conforme normativas do Ministério, de forma a propiciar o acompanhamento qualificado dos usuários e suas famílias em especial:

6.3.1 Do Registro Mensal de Atendimento, mensalmente, para fins de aferição do regular funcionamento do CRAS.

6.3.2 Do Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuaS, na aba “Unidades de Acolhimento, das unidades de acolhimento reestruturadas e dos alojamentos provisórios implementados.

6.4 Recepcionar equipes do estado e/ou do Ministério, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias.

6.5 Manter durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

6.6 As obrigações contidas nesse Termo se aplicam apenas às categorias de créditos repassados pela União que forem aceitos pelos entes, quando do preenchimento do formulário constante no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA.

**E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo.**

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP  
Rua Moreira dos Santos, nº768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.  
E-mail: [conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br](mailto:conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br)  
Tel: (24) 2442-6038



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**R E S O L U Ç Ã O Nº 006, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o Plano de Ação – Execução de ações Sócio-Assistenciais-COVID-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-BP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de Julho de 2020, às 14 horas, na Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação-Execução de ações Sócio-Assistenciais-COVID-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-BP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 20 de Julho de 2020.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro  
Presidente do CMAS

## SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3895/2019

Objeto: A importância é destinada a revisão de 40.000km de veículos RENAULT TM NICKS ambulância placa LMV 8F87, originária de requerimento através de processo administrativo nº 3895/2020.

FORNECEDOR: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$977,48 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 08 de junho de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 71/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 20.000km de veículos RENAULT Master Marimar ambulância placa LUT 6J78, originária de requerimento através de processo administrativo nº 71/2020.

FORNECEDOR: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$977,48 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0021

Barra do Piraí, 12 de junho de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1125/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 20.000km de veículos RENAULT Master Marimar ambulância placa RKP 0G31, originária de requerimento através de processo administrativo nº 1125/2020.

FORNECEDOR: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

VALOR: R\$977,48 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 08 de junho de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2020

Objeto: A importância é destinada ao procedimento de cirurgia de dacriocistorrinografia, originária de requerimento através de processo administrativo nº 211/2020.

FORNECEDOR: RAAJ8 SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 10.857.578/0001-12

VALOR: R\$ 7.640,00 (Sete mil e seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 22 de julho de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO DE REPASSE E COMPROMISSO  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL BARRA DO PIRAÍ**

INSTRUMENTO:	Termo de Repasse e Compromisso.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL BARRA DO PIRAÍ-RJ.
OBJETO:	Tem por objeto a transferência de auxílio financeiro emergencial nos Termos da Lei 13.995 de 05/05/2020, portaria 1393/GM/MS de 21/05/2020 e Portaria 1448/GM/MS de 29/05/2020.
VALOR:	O valor global: R\$699.986,65 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0108
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1486/2020
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Municipal nº 3290
DATA DA ASSINATURA:	17 de julho de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

## PROCURADORIA

**EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas do mês de janeiro à abril de 2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor Custon Informática LTDA.
OBJETO:	Ajuste de Contas decorrente da locação de Softwares específicos à Gestão Pública, sem a devida cobertura contratual.
VALOR:	R\$ 266.207,80 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2993/2020.
PERÍODO:	mês de janeiro à abril de 2020.
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade.
DATA DA ASSINATURA:	18 de junho de 2020.

# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PORTARIA CME Nº 01/2020

Aline da Silva Moreira, Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, nomeia as Comissões Temáticas Permanentes compostas pelos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, de acordo com o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a saber:

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Presidente:** Alessandra Nunes de Oliveira

- 01- Alessandra Nunes de Oliveira / Adriana Pereira
- 02- Beibiany Rocha / Rosane da Silva Sampaio
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Elida da Silva Lopes
- 04- Maria Cláudia Souza Gama Furtado / Celma Regina Dias Santos Guedes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Presidente:** Thaís Nóbrega Mattos

- 01- Aimara da Silva de Castro / Jorlandro Augusto Louzada
- 02- Aline da Silva Moreira / Ilvamar Fátima de Freitas Barros
- 03- Maria Cláudia Souza Gama Furtado / Celma Regina Dias Santos Guedes
- 04- Thaís Nóbrega Mattos / Gildo Felipe Bernardo Watanabe

### COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Presidente:** Aimara da Silva de Castro

- 01- Aimara da Silva de Castro / Jorlandro Augusto Louzada
- 02- Beibiany Rocha / Rosane da Silva Sampaio
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Elida da Silva Lopes
- 04- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Presidente:** Aline da Silva Moreira

- 01- Alessandra Nunes de Oliveira / Adriana Pereira
- 02- Aline da Silva Moreira / Ilvamar Fátima de Freitas Barros
- 03- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos
- 04- Thaís Nóbrega Mattos / Gildo Felipe Bernardo Watanabe

Barra do Piraí, 20 de julho de 2020.

**Irene Fonseca Capato**  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação



# RECURSOS HUMANOS

## ERRATA DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2020

Na publicação veiculada no Boletim Municipal nº 13 do Extrato supra, em que se comunicam as Contratações e Rescisões dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS / Setor de Trabalho: Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital RH 01/2019, Leia-se: "Todos os contratos de trabalho em vigor (ou seja, aqueles que ainda não foram rescindidos) listados naquela publicação, bem como aqueles que eventualmente ainda sejam publicados, poderão ser prorrogados até o dia 31/12/2020, podendo ser nova e eventualmente prorrogados até o limite estabelecido pela Lei Municipal 1371/2007 e prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado – Edital RH 01/2019."

Barra do Piraí, 21 de julho de 2020.

ALEX DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
5601/2020	BÁRTHOLO BAPTISTA DE MELLO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2020	124/2020
6529/2020	MELQUIZEDEK CESAR DE JESUS LOUZADO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2020	125/2020
2893/2020	CARLA MICCICHELLI	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	03/08/2020	126/2020
1269/2020	LIZETE BRAGA FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	03/08/2020	127/2020
6752/2020	MARILUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	03/08/2020	128/2020

Errata					
Na Portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publicadas no Boletim de nº 1099, de 26 de Setembro de 2019, onde se lê:					
2011/2019	RICARDO BARBOSA PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/10/2020	590/2020
Leia-se:					
2011/2019	RICARDO BARBOSA PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/07/2020	590/2020

# CÂMARA MUNICIPAL

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CRFB/88);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, bem como a Declaração de Pandemia Global, em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, cuja dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN -, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o artigo 4º, o qual dispõe sobre a autonomia de o Poder Legislativo em definir sua limitação de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os prazos assinalados no Ato da Presidência nº 54/2020 até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, nesta data, mantendo-se às determinações contidas no Ato da Presidência nº 54/2020, em especial a dispensa ao comparecimento das sessões, os Vereadores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e demais Edis pertencentes ao grupo de risco.

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de junho de 2020.

Luiz Roberto Coutinho  
Vereador –Presidente



# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



**PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

